



Aprovo

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de reagentes químicos e diversos materiais de laboratório, por lotes, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 11/CP/FBM/2021-FF



PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Aquisição de reagentes químicos, biológicos e material diverso, por lotes, para os laboratórios da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a Classificação CPV **33696300-8 – Reagentes químicos, 33696500-0 – Reagentes de Laboratório, 33100000-1 – Equipamento médico, 33793000-5 – Artigos de vidro para laboratório e 39831200-8 - Detergentes**, do Anexo I do Regulamento n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pela entidade adjudicante, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2019. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.
3. O caderno de encargos é elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais alterações introduzidas;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
- d) O *Caderno de Encargos*;
- e) A *Proposta* adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª – Preço base do procedimento

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, o aspeto submetido à concorrência é o preço, conforme definido no artigo 17.º do Programa do Concurso.

2. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado na cláusula 23ª – Especificações técnicas, no Anexo I, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Preços unitários por item do respetivo lote propostos superiores ao fixado no mapa Anexo I, é motivo de exclusão da proposta.
4. O preço base no valor de **211.536,85€ (duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos)** encontra-se dividido pelos seguintes lotes:

LOTES	2021	2022	2023
LOTE 1 - REAGENTES QUIMICOS - SOLVENTES	3 178,00 €	3 910,00 €	3 281,00 €
LOTE 2 - REAGENTES QUIMICOS - ESPECÍFICOS I	798,00 €	1 054,00 €	618,00 €
LOTE 3 - REAGENTES QUIMICOS - ESPECÍFICOS II	0,00 €	442,00 €	442,00 €
LOTE 4 - REAGENTES QUIMICOS - ETANOL COMERCIAL	1745,00 €	3735,00 €	2110,00 €
LOTE 5 - REAGENTES QUIMICOS - ÁCIDOS/BASES LIQUIDOS	535,00 €	944,00 €	863,00 €
LOTE 6 - REAGENTES QUIMICOS - OUTROS REAGENTES LÍQUIDOS	601,00 €	488,00 €	718,00 €
LOTE 7 - REAGENTES QUIMICOS - SOLUÇÕES I	1 237,00 €	1 689,00 €	1 539,00 €
LOTE 8 - REAGENTES QUIMICOS - SOLUÇÕES II	168,00 €	158,00 €	158,00 €
LOTE 9 - REAGENTES QUIMICOS - SÓLIDOS (ácidos, hidróxidos, sais, etc.)	2 708,00 €	3 001,50 €	2 493,50 €
LOTE 10 - REAGENTES QUIMICOS - OUTROS SÓLIDOS	4 014,00 €	4 318,00 €	4 027,00 €
LOTE 11 - REAGENTES QUIMICOS - ESPECÍFICOS III	969,00 €	2 767,00 €	1 225,00 €
LOTE 12 - REAGENTES QUIMICOS - PADRÕES	310,00 €	201,00 €	115,00 €
LOTE 13 - REAGENTES QUIMICOS - TECNOLOGIA FARMACEUTICA	4 445,00 €	5 175,00 €	4 219,00 €
LOTE 14 - REAGENTES QUIMICOS - DEUTERADOS	323,00 €	122,00 €	122,00 €
LOTE 15 - REAGENTES BIOLÓGICOS - ENZIMAS	446,00 €	9 180,00 €	8 845,00 €
LOTE 16 - REAGENTES BIOLÓGICOS - MEIOS CULTURA I	1 339,00 €	1 620,00 €	227,00 €
LOTE 17 - REAGENTES BIOLÓGICOS - CULTURA CELULAR	410,00 €	357,00 €	670,00 €
LOTE 18 - REAGENTES BIOLÓGICOS - MEIOS CULTURA II	330,00 €	50,00 €	0,00 €
LOTE 19 - REAGENTES BIOLÓGICOS - KITS IDENTIFICAÇÃO	130,00 €	590,00 €	0,00 €
LOTE 20 - REAGENTES BIOLÓGICOS - MEIOS CULTURA III	90,00 €	90,00 €	90,00 €
LOTE 21 - REAGENTES BIOLÓGICOS - BIOLOGIA MOLECULAR I	874,00 €	1 034,00 €	930,00 €
LOTE 22 - REAGENTES BIOLÓGICOS - BIOLOGIA MOLECULAR II	382,00 €	221,00 €	221,00 €
LOTE 23 - REAGENTES BIOLÓGICOS - TESTES DE AGLUTINAÇÃO	642,00 €	71,00 €	0,00 €
LOTE 24 - REAGENTES BIOLÓGICOS - OUTROS TESTES	200,00 €	200,00 €	0,00 €
LOTE 25 - REAGENTES BIOLÓGICOS - KITS I	725,00 €	317,00 €	0,00 €
LOTE 26 - REAGENTES BIOLÓGICOS - KITS II	804,00 €	402,00 €	402,00 €
LOTE 27 - REAGENTES BIOLÓGICOS - KITS III	1 048,00 €	1 048,00 €	1 048,00 €
LOTE 28 - REAGENTES BIOLÓGICOS - OUTROS I	603,00 €	566,00 €	566,00 €
LOTE 29 - REAGENTES BIOLÓGICOS - OUTROS II	160,00 €	160,00 €	160,00 €

LOTE 30 - REAGENTES BIOLÓGICOS - OUTROS III	1 652,00 €	1 644,00 €	1 181,00 €
LOTE 31 - REAGENTES BIOLÓGICOS - OUTROS IV	634,00 €	525,00 €	305,00 €
LOTE 32 - VIDROS LABORATÓRIO - USO GERAL	5 038,25 €	4 647,70 €	4 538,50 €
LOTE 33 - VIDROS LABORATÓRIO - LAMINAS E LAMELAS	908,00 €	918,50 €	265,00 €
LOTE 34 - VIDROS LABORATÓRIO - TUBOS	510,00 €	910,00 €	756,00 €
LOTE 35 - VIDROS LABORATÓRIO - TUBOS RMN	222,60 €	0,00 €	0,00 €
LOTE 36 - VIDROS LABORATÓRIO - FRASCOS	0,00 €	0,00 €	66,10 €
LOTE 37 - VIDROS LABORATÓRIO - MATERIAL ESPECÍFICO	550,00 €	385,00 €	385,00 €
LOTE 38 - VIDROS LABORATÓRIO - GC/HPLC	280,00 €	280,00 €	0,00 €
LOTE 39 - VIDROS LABORATÓRIO - CUVETES	427,00 €	96,00 €	96,00 €
LOTE 40 - MATERIAL ESTÉRIL - CULTURA E PIPETAS	2 562,00 €	2 656,00 €	1 375,00 €
LOTE 41 - MATERIAL ESTÉRIL - TUBOS	800,00 €	1 380,00 €	645,00 €
LOTE 42 - MATERIAL ESTÉRIL - PONTAS	145,00 €	265,00 €	145,00 €
LOTE 43 - MATERIAL ESTÉRIL - OUTROS	60,00 €	60,00 €	0,00 €
LOTE 44 - MATERIAL ESTÉRIL - MATERIAL CLÍNICO	462,00 €	394,00 €	92,00 €
LOTE 45 - INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	207,50 €	0,00 €	0,00 €
LOTE 46 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL PLÁSTICO E AFINS	2 351,20 €	2 805,70 €	1 788,50 €
LOTE 47 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL METÁLICO E AFINS	631,20 €	485,70 €	440,20 €
LOTE 48 - MATERIAL DIVERSO - FILTROS/PAPEL	1 841,00 €	1 650,00 €	1 209,00 €
LOTE 49 - MATERIAL DIVERSO - TUBOS E PONTAS	1 967,00 €	3 126,50 €	2 220,00 €
LOTE 50 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO I	1 710,50 €	2 125,50 €	1 450,50 €
LOTE 51 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO II	300,00 €	0,00 €	0,00 €
LOTE 52 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO II	800,00 €	1 150,00 €	600,00 €
LOTE 53 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO III	235,00 €	235,00 €	0,00 €
LOTE 54 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO IV	2 835,80 €	2 325,80 €	0,00 €
LOTE 55 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO V	269,00 €	4 436,00 €	4 436,00 €
LOTE 56 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO VI	310,00 €	0,00 €	0,00 €
LOTE 57 - MATERIAL DIVERSO - MATERIAL ESPECÍFICO VII	678,00 €	678,00 €	0,00 €
LOTE 58 - MATERIAL DIVERSO - EPI	5 793,00 €	6 896,50 €	5 285,00 €
LOTE 59 - MATERIAL DIVERSO - DETERGENTES E DESINFECTANTES	680,00 €	875,00 €	0,00 €
LOTE 60 - MATERIAL DIVERSO - OUTROS	77,10 €	123,00 €	33,00 €

Cláusula 6.^a – Condições de pagamento

1. Por cada fornecimento, o **Primeiro Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** o preço constante das faturas enviadas relativas aos artigos entregues, que incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos e encargos de entrega.
2. As faturas deverão discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários, bem como a morada de entrega.
3. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do **Primeiro Contraente**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A quantia a pagar pelo **Primeiro Contraente** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 7.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao (s) adjudicatário(os) o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com as especificações técnicas da parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de encargos, não podendo em caso algum, durante toda a vigência dos contratos a celebrar, exceder o montante global/lote acrescido de IVA.
2. A FFUL não garante a aquisição de todos os bens previstos (*quantidades estimadas*) no ANEXO I desde Caderno de Encargos mas somente aqueles que, durante o prazo de execução do contrato serão solicitados, não ficando assim vinculada à sua totalidade, podendo também haver, em função das suas necessidades em que entender adequadas, solicitar alguns bens em quantidades

superiores e outros inferiores aos estimados, desde que não ultrapasse o preço contratual do respetivo lote.

3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, são por conta do(s) adjudicatário(s).
4. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª – Local, prazo e entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações na FFUL, sito na Av^a Prof. Gama Pinto, no prazo de entrega indicado na proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o limite máximo de 30 dias úteis, contados da data das notas de encomenda emitidas pela FFUL.
2. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre o Contraente Público e o Cocontratante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos faseadamente, mediante solicitação prévia do **Primeiro Contraente**, no momento e nas quantidades que este, em função das necessidades concretas, entender adequadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se solicitação prévia o envio, pelo **Primeiro Contraente**, para o **Segundo Contraente** de uma nota de encomenda contendo a descrição e quantidades dos bens a entregar e respetivo local de entrega, conforme o estipulado no Caderno de Encargos.
5. Só serão pagos os bens efetivamente solicitados e entregues, pelo que o prestador de serviços não terá direito a qualquer indemnização, seja a que título for, caso no termo do contrato não sejam executadas a totalidade das quantidades máximas estimadas.
6. O **Segundo Contraente**, obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Primeiro Contraente**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Contraente.



Cláusula 9ª – Vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de maio de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 10ª – Inspeções e testes

1. Efetuadas as entregas (de forma faseada) dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com o previsto na cláusula anterior, o **Primeiro Contraente** poderá solicitar a realização de demonstrações tendentes à inspeção e verificação da adequação, qualidade e eficácia dos bens entregues, numa data a combinar com o **Segundo Contraente**.
2. No caso dos testes de demonstração previstos no número anterior não comprovarem a total adequação, qualidade e eficácia dos bens, o **Segundo Contraente** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Primeiro Contraente**, à substituição dos bens objeto do contrato, por outros.
3. Após a realização das alterações e/ou fornecimentos pelo **Segundo Contraente** no prazo respetivo, o **Primeiro Contraente** procede à realização de novos testes de demonstração, nos termos do nº1.

Cláusula 11ª – Substituição de Bens/Produtos

1. Quando no decorrer da vigência do contrato, se verificar a descontinuidade de alguns bens/produtos contratualizados, o adjudicatário poderá proceder à sua substituição por bens/produtos equivalentes mantendo o preço.
2. Todas as substituições terão que ser sujeitas à confirmação por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 12ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designada a *Mestre Paula Nobre*, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.



Cláusula 13ª – Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não afete ao fornecimento dos bens, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com O Contraente Público:
 - a) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento objeto do contrato;
 - b) Obrigação de assegurar o fornecimento dos bens, conforme a proposta e com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
 - c) Manutenção das condições do fornecimento, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Obrigação da validade dos bens;
 - f) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
 - g) Notificar o Contraente Público e as demais entidades oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
 - h) Obrigação de facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade do fornecimento prestado;

- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.
3. O Contraente Público monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúne/m as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 15ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma penalidade contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 16ª – Rescisão Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o **Segundo Contraente** sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao **Primeiro Contraente**, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo **Segundo Contraente** serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o **Segundo Contraente**, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao **Primeiro Contraente** para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.



Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do **Segundo Contraente**.

Cláusula 18ª – Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de execução do contrato.

Cláusula 19ª – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 20ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23ª – Especificações e quantidades dos bens a fornecer

ANEXO I

(mapa com os bens objeto do contrato a celebrar)